



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Gabinete Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2026

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES POR CARGOS TEMPORÁRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal está autorizado a contratar temporariamente os cargos especificados no Anexo I desta Lei, mediante contrato administrativo de prestação de serviços com validade de até 12 (doze) meses a contar da contratação, prorrogável por igual período.

§ 1º As contratações previstas serão realizadas através de Processo Seletivo Público, o qual será elaborado e coordenado por uma Banca Examinadora, que por meio de edital específico, determinará o período de inscrição, os tipos de etapas classificatórias e/ou eliminatórias, provas, os critérios de pontuação, a divulgação dos resultados classificatórios, observando a habilitação devida para o exercício do cargo.

§ 2º Poderá o Executivo Municipal realizar contratações através de Processos Seletivos com vigência, já realizados anteriormente a presente Lei, sempre respeitando a ordem de classificação.

§ 3º Os contratados estão sujeitos aos mesmos deveres e obrigações previstos na Legislação Municipal, no que couber, bem como, vinculados para todos os fins ao Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo Único – o Poder Executivo tem autonomia para definir os horários de trabalho de cada servidor, garantindo o cumprimento da carga horária definida em Lei.

gabineteibatiba@gmail.com



Autenticar documento em <https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade> como identificado 340639093003-0035003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

(26) 3343-1654 | www.ibatiba.es.gov

4º, II da Lei 14.063/2020



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Gabinete Municipal

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a preencher vagas que eventualmente venham a ocorrer durante o prazo de vigência desta lei, em razão de aposentadoria, falecimento, licença, demissão ou outra forma de vacância do cargo ou função, devendo ser obedecido a classificação dos remanescentes do processo seletivo simplificado.

Art. 3º os valores dos vencimentos estão especificados no Anexo I da presente Lei, os quais estarão sujeitos aos mesmos valores de reajuste que porventura sejam concedidos sobre os vencimentos dos servidores públicos efetivos em caso de revisão geral, bem como os valores referentes a Lei Municipal nº 1.018/2023

Art. 4º O contrato extinguir-se-á sem direito a qualquer outra indenização, nos seguintes casos:

- I. Pelo término contratual;
- II. Por iniciativa do contratado, que deverá comunicar a Prefeitura no prazo mínimo de 07 (sete) dias de antecedência;
- III. Por conveniência da Administração, que deverá comunicar o contratado no prazo mínimo de 07 (sete) dias de antecedência;
- IV. Quando o contratado incorrer de infração disciplinar;
- V. Quando o plano de cargos e vencimentos dos servidores públicos contemplar a quantidade de vagas em concurso público.

Art. 5º O contratado por autorização da presente lei fará jus ainda:

- I. 13º salário (décimo terceiro) salário proporcional ao tempo de serviço prestado nesta condição; e
- II. Férias proporcionais acrescidas do terço constitucional.

Parágrafo único. O contratado terá direito ao recebimento dos valores e nos prazos fixados, inexistindo qualquer outro direito ou vínculo de natureza trabalhista.

Art. 6º Não poderá participar do Processo Seletivo Simplificado, o cidadão que foi demitido ou teve o contrato extinto com o Poder Público, em qualquer esfera, através



Tropeiros

gabineteibatiba@gmail.com

Autenticar documento em <https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 34063905200340035003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.





Prefeitura Municipal de Ibatiba

Gabinete Municipal

do Processo Administrativo Disciplinar e/ou por qualquer outro ato administrativo em consequência de infrações disciplinares;

Art. 7º As despesas para o cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações específicas, autorizadas as suplementações, se necessárias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis (04/05/2026).

LUIS CARLOS PANCOTI

Prefeito de Ibatiba





Prefeitura Municipal de Ibatiba

Gabinete Municipal

ANEXO I – LEI COMPLEMENTAR ____/2026

LEI DE CRIAÇÃO	CARGO	PRÉ - REQUISITOS	Quantidade	Carga Horária	Remuneração Mensal	Valor total
LC 258/2022	AGENTE DE CONTROLE DE ENDEMIAS	ENSINO MÉDIO COMPLETO	04 + CR	40 horas	R\$ 3.347,49	R\$ 13.389,96
LC 258/2022	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	ENSINO MÉDIO COMPLETO	05 + CR	40 Horas	R\$ 3.347,49	R\$ 16.737,45
						Valor geral R\$ 30.127,41

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis (04/05/2026).

LUIS CARLOS PANCOTI

Prefeito de Ibatiba





Prefeitura Municipal de Ibatiba

À Procuradoria Geral do Município de Ibatiba
Processo administrativo: 2692/2026

Ibatiba-ES, 28 de abril de 2026

Considerando que em exercícios anteriores, realizou-se impacto financeiro orçamentário para a criação dos cargos listados na fl. 09 do referido processo, para realização de processo seletivo para ocupação de tais cargos, novo impacto é dispensável.

A LRF estabelece que:

Art. 16. A **criação**, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;


II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias (grifo nosso).

Portanto, esclarecemos que a despesa de contratação dos agentes comunitários de endemias, já está prevista nos instrumentos de planejamento do município. Especificamente na LOA 2026, existe previsão para realizar a despesa conforme demonstrado a seguir:

070004.1030500042.056 - Vigilância Epidemiológica			
31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0000132	150000150000	
31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0000132	160000000000	650.000,00
31901300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0000133	150000150000	
31901300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0000133	160000000000	90.000,00

À disposição.

Atenciosamente,


Fernanda Matos de Moura Almeida
Contadora do Município
CRCES 013390/O

10



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340039003900340035003A005000

Assinado eletronicamente por **Keliane Vieira de Amorim Freitas** em 04/05/2026 17:09

Checksum: **A2C5287B893E058C48D6FA5DAC956A5704EB6135C9B2DC65D9D3A27A6E07F2CC**

